

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 30/2024 de 22 de maio de 2024

O Regulamento do Prémio de Mérito de Ingresso no Ensino Superior atualmente em vigor foi aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 222/2021, de 17 de setembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 159, de 17 de setembro, e alterado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 280/2021 de 3 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 204, de 3 de dezembro, com efeitos a partir do acesso e ingresso no ensino superior no ano letivo 2021/2022.

Importa, agora, e na sequência da experiência vivenciada nos anos anteriores, abranger o maior número de alunos que ingressam pela primeira vez no ensino superior, independentemente da instituição que frequentem, bem como agilizar e facilitar o processo de candidatura.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

- 1- Aprovar o novo Regulamento do Prémio de Mérito de Ingresso no Ensino Superior, que consta do anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante.
- 2- Revogar a Resolução do Conselho do Governo n.º 222/2021, de 17 de setembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 159, de 17 de setembro, e alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 280/2021 de 3 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 204, de 3 de dezembro.
- 3- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do acesso e ingresso no ensino superior no ano letivo de 2024/2025.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 16 de maio de 2024. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Regulamento do Prémio de Mérito de Ingresso no Ensino Superior

Artigo 1.º

Âmbito

1- O Prémio de Mérito de Ingresso no Ensino Superior, doravante designado por Prémio, é atribuído pelo Governo Regional dos Açores, através do membro do Governo Regional competente em matéria de educação, e destina-se a premiar o mérito, aquando do ingresso no ensino superior por jovens estudantes da Região Autónoma dos Açores.

2 - Para efeitos de aplicação do presente regulamento são considerados estudantes com "ingresso no ensino superior" todos aqueles que tenham ingressado no ensino superior por uma das seguintes vias:

- a) Concurso Nacional de Acesso;
- b) Concurso Institucional para ingresso nos cursos ministrados em estabelecimentos de ensino superior privado;
- c) Concurso local público, ou privado, nas áreas da música, teatro dança e cinema;
- d) Concurso especial para maiores de 23 anos;
- e) Concurso especial para titulares de diploma de técnico superior profissional;
- f) Concurso especial para titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados;

g) Concurso de acesso a cursos Técnico Superiores Profissionais.

3 - Nos termos e para os efeitos do número anterior são ainda considerados estudantes com "ingresso no ensino superior" aqueles que tenham ingressado em cursos de licenciatura em Universidades Públicas ou Privadas fora de Portugal.

Artigo 2.º

Periodicidade

1 – O Prémio é atribuído anualmente, por ano letivo.

2 – O Prémio é de atribuição única a cada aluno, no primeiro ano de ingresso no ensino superior.

Artigo 3.º

Condições de acesso

1- A atribuição do Prémio depende de inscrição, formalizada pelo estudante ou por um seu procurador bastante, ou, sendo o estudante menor, pela pessoa que demonstre exercer o poder parental ou tutelar.

2- Podem inscrever-se os estudantes que, cumulativamente, façam prova dos requisitos seguintes:

a) À data da inscrição residam permanentemente há, pelo menos, três anos na Região Autónoma dos Açores e tenham estado inscritos, frequentado e concluído o ensino secundário na Região;

b) Nunca tenham estado matriculados em instituição de ensino superior público, privado ou equiparado.

3- A exigência prevista na parte final da alínea a) do número anterior é dispensada quando comprovadamente, o estudante tenha estado inscrito, frequentado e concluído

oferta educativa ou modalidade de ensino que, não existindo no sistema educativo regional, lhe permita o acesso ao ensino superior.

Artigo 4.º

Formalização das inscrições

1- As inscrições são formalizadas exclusivamente *online*, no Portal da Educação em *link* disponibilizado para o efeito, mediante o preenchimento de formulário dirigido ao membro do Governo Regional competente em matéria de educação, do qual devem constar os elementos e comprovativos seguintes:

- a) O nome completo do aluno;
- b) O número de identificação fiscal (NIF);
- c) O número de cartão de cidadão e respetiva validade;
- d) O comprovativo do IBAN (*International Bank Account Number*), emitido em nome do aluno, de conta à ordem, em território nacional;
- e) O comprovativo da matrícula em curso do ensino superior.

2- Os requisitos de acesso referidos no n.º 2 do artigo anterior, são comprovados mediante a apresentação dos documentos seguintes:

- a) A Ficha ENES, relativamente ao concurso nacional público ou privado;
- b) O certificado de habilitações e o atestado de residência, relativamente ao concurso especial para diplomados das vias profissionalizantes, ao acesso para titulares maiores de 23 anos (titulares do ensino secundário em escola da Região Autónoma dos Açores), concursos locais públicos e privados (áreas da música, teatro, dança e cinema), ensino superior estrangeiro e aos cursos técnicos superiores profissionais.

c) Declaração sob compromisso de honra em como nunca estiveram matriculados em instituição de ensino superior público, privado ou equiparado.

Artigo 5.º

Prazo para apresentação das inscrições

1 – A candidatura ao Prémio é apresentada após a publicação do resultado final da candidatura ao ingresso no ensino superior e, no limite, até ao dia 15 de dezembro do ano civil em que esta última é realizada.

2 - Sempre que a matrícula, no ano de ingresso no ensino superior, for realizada em data posterior à referida no número anterior, em momento imediato ao do conhecimento do resultado final da candidatura, o aluno pode formalizar a sua inscrição no Prémio até ao dia 31 de março do ano civil seguinte.

3 - Nas situações a que se refere o número anterior é obrigatória a junção do respetivo documento comprovativo, emitido pela entidade competente e reconhecido por notário.

Artigo 6.º

Apreciação das inscrições e decisão

1- As inscrições são apreciadas pela direção regional competente em matéria de educação até ao dia 31 de dezembro do ano em que são formalizadas.

2- A decisão de atribuição do Prémio é da competência do membro do Governo Regional competente em matéria de educação e está sujeita a publicação em *Jornal Oficial* e divulgação no Portal do Governo Regional.

Artigo 7.º

Prémio

O Prémio é constituído por um valor pecuniário de atribuição única, no montante de € 750,00 € (setecentos e cinquenta euros).